



LEI Nº. 2.125/2007, de 18 de julho de 2007.

SÚMULA: Dá nova redação à Lei nº. 502/85, de 12/11/1985, e suas alterações, que “Dispõe sobre a Delimitação do Perímetro Urbano”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

ART. 1º. – A delimitação do perímetro urbano de que trata a Lei nº. 502/85, de 12 de novembro de 1985 e suas alterações, passa a ser aprovado com o seguinte memorial descritivo para a linha demarcatória do perímetro urbano do Município de Cambé:

“Tem início na confluência da Rodovia BR 369 com os lotes 24-A e 21 da Gleba Roland; segue pela divisa destes lotes até o leito da ferrovia; segue pela linha férrea até o limite com o lote 107; daí segue à esquerda na divisa seca dos lotes 106 e 107 até o Córrego Lins; segue à direita em linha reta e seca até um ponto situado às margens do Córrego Maracaju na divisa dos lotes 119 e 118; segue em frente na margem do Córrego Maracaju até encontrar a divisa do lote 116 com o lote 117; segue em frente confrontando com o lote 117 até encontrar a estrada rural denominada Estrada da Prata; segue a direita pela Estrada da Prata até encontrar a divisa do lote 174 com o lote 173; segue pela divisa seca pelos referidos lotes 173 e 174 da Gleba Patrimônio Cambé até encontrar o Ribeirão Caçadores; segue pelo Ribeirão Caçadores até encontrar a divisa do lote 37; deste ponto segue pela divisa do lote 37 com o lote 1 da Gleba Caçadores até encontrar um ponto na Rua Stéfano Paranzini no Jardim Ana Rosa; segue em frente pelo eixo da Rua Stéfano Paranzini em direção à Sertanópolis até a divisa do lote 249/A de propriedade da Fiação de Seda Bratac S/A; deste ponto segue à direita confrontando com o mesmo lote 249/A até o eixo da Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445); deste ponto segue à direita pelo eixo da PR 445 até um ponto situado no cruzamento com a estrada federal BR 369; deste ponto em linha reta e seca segue até a cabeceira do Ribeirão Cambé, na divisa com o Município de Londrina;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

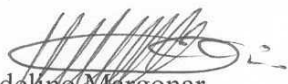


(Cont. LEI Nº. 2.125/2007)


segue pela referida divisa até um ponto situado na confluência do Ribeirão Cambé com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca no Jardim Bandeirantes; segue à direita pela divisa entre os Municípios de Cambé e Londrina, até um ponto situado às margens do Ribeirão Esperança; segue em frente divisando com o Município de Londrina e o lote 99-B/100-B até encontrar a Estrada da Esperança; segue à direita pelo eixo da Estrada da Esperança até encontrar a divisa do lote 99-D/100-D; deste ponto segue à direita confrontando com o mesmo lote 99-D/100-D até encontrar o Ribeirão Esperança; segue pelo Ribeirão Esperança até encontrar o lote 99; segue divisando o lote 99 e lote 99-D/100-D até a Estrada da Esperança; segue pelo eixo da Estrada da Esperança até encontrar a divisa do lote 101-A com o lote 101-B; segue à direita confrontando com o lote 101-B até o Ribeirão Esperança; segue pelo Ribeirão Esperança até um ponto comum na divisa com o lote 105 e com o lote 103; segue divisando com o lote 105 e com o lote 103 até um marco situado à beira da Estrada da Esperança; segue por esta Estrada da Esperança até encontrar a divisa das Chácaras Cambé-Londrina; segue divisando com as Chácaras Cambé-Londrina e com o lote 107 até o Ribeirão Esperança; segue confrontando com o Ribeirão Esperança até um ponto comum na divisa do lote 111-B com as Chácaras Cambé-Londrina; segue divisando com as Chácaras Cambé-Londrina e o lote 111-B até um marco situado à beira da Estrada da Esperança; segue em frente pela Estrada da Esperança até um ponto comum no cruzamento com o eixo da Rodovia BR-369; segue pelo eixo da rodovia até encontrar o lote nº. 13; deste ponto segue na divisa entre os lotes nº. 13 e nº. 14 até encontrar o Córrego Motlau; segue à montante pelo Córrego Motlau até encontrar o lote nº. 12; deste ponto segue pela divisa com os lotes nº. 12 e nº. 13 até um ponto situado na Rodovia BR 369; deste ponto segue à esquerda pelo eixo da Rodovia BR 369 até o ponto inicial e final.”

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 502/85 e suas alterações.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 18 de julho de 2007.


Adélio Margonar
Prefeito Municipal


Dirceu Camloti
Secretário Mun. de Administração


Francisco Montes Hernandez
Secretário Mun. de Planejamento

PUBLICADO NO JORNAL
Cambé Notícias
Nº 1.531 de 22/07/07